

PROJETO BASICO

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO ENTORNO DO G.A

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000888/2020-75

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em executar obra de pavimentação e drenagem no entorno do Galpão Auxiliar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A planilha de quantitativos encontra-se no anexo I deste termo de referência.
- 1.3 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2 JUSTIFICATIVA

Esta contratação justifica-se pela necessidade de melhorias na pavimentação do entorno do Galpão Auxiliar, local de entrada de material prima para a fabricação das peças produzidas pela Nuclep. Este somente recebeu melhorias de pequeno porte ao longo dos anos.

Além disso, o atual revestimento do local (brita corrida) não suporta o trafego e as manobras de veículo que causam a erosão deste revestimento, ocasionando o aparecimento de grandes buracos ou depressões, sendo necessário melhorar a pavimentação e criar um sistema de drenagem no local.

Durante os períodos de chuva forma-se bolsões d'água que dificultam a entrada de caminhões e maquinários, criando uma situação propensa ao atolamento.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1 Trata-se de serviço não comum de engenharia/obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade modo de disputa
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços Preliminares:

4.1.1 Mobilização de maquinários, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço.

4.1.2 Aluguel de 1 (hum) contêiner escritório com banheiro, durante o período de execução da obra. O contêiner será posicionado conforme orientação da NUCLEP

4.1.3 Interligação provisória, elétrica e hidráulica, do contêiner.

4.1.4 Administração local:

- Visitas pontuais de engenheiro civil para orientação no andamento da obra, com pelo menos 8 horas por semana.
- Encarregado geral em tempo integral.

4.2 Movimentação de terra:

4.2.1 Escavação do terreno para atendimento das cotas do pavimento especificadas no projeto, incluso carga e transporte até a caçamba que destinará o solo.

4.2.2 Regularização e compactação do pavimento escavado, conforme as cotas de projeto, antes de receber o colchão de areia.

4.2.3 Transporte e destinação do solo escavado remanescente após o reaterro, terá sua destinação em local específico para tratamento e que tenha licença no INEA.

4.3 Drenagem:

4.3.1 Locação da rede de drenagem. A drenagem será executada de acordo com o projeto de drenagem específico.

4.3.2 Escavação para assentamento das caixas e tubulações de drenagem, respeitando as cotas do projeto.

4.3.3 Assentamento e fornecimento dos tubos de concreto armado DN400mm, junta em argamassa (cimento e areia).

- 4.3.4 Os tubos utilizados deverão ser de PA – 1 PB (NBR-8890) no diâmetro de 400mm.
- 4.3.5 Os tubos utilizados deverão ser de PA – 3 PB (NBR-8890) no diâmetro de 400mm.
- 4.3.6 A caixa do PV, tipo 1, terá o fundo em concreto armado, paredes em blocos de concreto 19x39x39 com 04 pilares nas quinas (blocos cheios de concreto e armado), viga de fechamento da caixa para apoiar a laje (ultima fiada de blocos) e um tampão em ferro fundido DN600mm. O concreto terá $f_{ck}=20\text{mpa}$. A caixa será toda chapiscada, o emboço será somente em seu interior com aditivo impermeabilizante. Deverão ser executadas com dimensões, conforme projeto, que se possa ter acesso à tubulação para ser realizada a limpeza, quando necessário, colocar degraus em ferro de construção com diâmetro de 5/8" a cada 30 centímetros para acesso a caixa.
- 4.3.7A caixa do PV, tipo 2, terá o fundo, paredes e laje em concreto armado e um tampão em ferro fundido DN600mm. O concreto terá $f_{ck}=20\text{mpa}$, com aditivo impermeabilizante isento de cloretos. Deverão ser executadas com dimensões, conforme projeto, que se possa ter acesso à tubulação para ser realizada a limpeza, quando necessário, colocar degraus em ferro de construção com diâmetro de 5/8" a cada 30 centímetros para acesso a caixa.
- 4.3.8 As caixas coletoras (boca de lobo) serão com fundo em concreto, paredes em blocos de concreto ou em concreto, será emboçada em seu interior caso venha a ser de blocos, incluso grelha em ferro fundido na parte superior. Deverão ser executadas com dimensões, conforme projeto.
- 4.3.9 Reaterro com compactação das valas e caixas. O reaterro das valas para assentamento das tubulações de drenagem será com material granular reaproveitado.
- 4.3.10 Recomposição das 08 linhas das tubulações de drenagem na lateral oeste do galpão auxiliar, incluso conexões. A substituição se dará a uma altura aproximada de 3 metros, conforme indicada em projeto os tubos serão de PVC DN 100mm.
- 4.3.11 Ligação das novas tubulações de drenagem nas caixas existentes, incluso demolição e recomposição das caixas.
- 4.3.12 Executar parede em concreto com aditivo impermeabilizante na lateral das 02 bocas de lobos existentes, do lado oeste do Galpão Auxiliar, a fim de impedir a passagem de água pluvial pela tubulação existente que vai para dentro do Galpão. Incluso forma, medidas aproximadas da parede 50 x 90 centímetros com 5 centímetros de espessura.
- 4.3.13 Sinalização com fita zebraada nas valas escavadas.

4.4 Pavimentação:

- 4.4.1 A locação da obra deverá ser realizada por equipe topográfica, verificando-se qualquer possível discordância entre as medidas de projeto e as locais.
- 4.4.2 O piso intertravado deverá ser executado sobre o terreno regularizado. Deverá ser feito a regularização e a compactação do colchão de areia, incluso nesta etapa, e sobre o mesmo deverá ser executado o piso intertravado com espessura de 10 centímetros, do tipo unistein 16 faces (50 MPa). O rejuntamento será feito com areia com ajuda de vassoura. Se a areia só estiver disponível em estado úmido ou molhado, o enchimento perfeito das juntas é possível com a ajuda de água e vassoura. Finalmente, deve-se passar uma placa vibratória para a correção de pequenos desnivelamentos entre os pisos intertravados. Após a ação da placa vibratória as juntas necessitam de um complemento do enchimento com areia ou pó de pedra.
- 4.4.3 Executar meios-fios e sarjetas em concreto moldado no local, utilizando concreto de 15MPa, com 0,60m de base (0,15m meio fio e 0,45m sarjeta). Os meios-fios e sarjetas deverão atender as normas técnicas da ABNT, respeitando o projeto.
- 4.4.4 Retirada manual de piso intertravado, cuidadosamente, evitando danificar o mesmo, indicado no projeto, pois o mesmo será reaproveitado.
- 4.4.5 Recomposição do piso intertravado, tipo unisten, reaproveitado, no local que foi assentada a tubulação de drenagem Ø400mm. O piso deverá ser executado sobre o terreno regularizado. O rejuntamento será feito com areia com ajuda de vassoura. Finalmente, deve-se passar uma placa vibratória para a correção de pequenos desnivelamentos entre os pisos intertravados. Após a ação da placa vibratória as juntas necessitam de um complemento do enchimento com areia.

4.5 Limpeza da Obra:

- 4.5.1 Executar limpeza geral da área ao término da execução da obra.
- 4.5.2 Os pequenos entulhos gerados na obra deverá ser destinado nas caçambas apropriadas da Nuclep.
- 4.5.3 Desmobilização de maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução do serviço.

5 ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Todos os materiais utilizados deverão ser de 1ª qualidade.
- 5.2 Fazer os serviços em conformidade com as NBRs vigentes.
- 5.3 Fazer o isolamento da área onde será feita a obra, seguindo as orientações da segurança do trabalho.
- 5.4 As instalações do canteiro de obras deverão respeitar a NR18 e 24.

6 LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1 A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

7 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo contratual será de 18 (dezoito) meses, com início na data de sua assinatura.
- 7.2 O prazo para execução das atividades será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8 VISTORIA PRÉVIA OPCIONAL

- 8.1 As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.
- 8.2 As visitas poderão ser agendadas previamente com o Setor de Infraestrutura – Engenharia Civil – através do telefone **(21) 3781-4349** ou **(21) 3781-4473**, e realizadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a licitação.
- 8.3 O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:00 horas.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da presente licitação. A comprovação ora citada poderá ser feita através da apresentação, pelo licitante de 01 (hum) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica

de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou serviços semelhantes e compatíveis ao objeto do termo de referência.

9.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já executou obras de engenharias com o mínimo das características que seguem, podendo ser em atestados distintos:

9.2.1 Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto.

9.2.2 Execução de guia meio fio e sarjeta em concreto.

9.2.3 Assentamento de tubo em concreto.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1A NUCLEP indica como órgão administrador do contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

11 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO, por ambas as partes, em até 5 (cinco) dias uteis contados da emissão de cada fatura.
- 11.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, por ambas as partes, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de conclusão da obra.
- 11.3 O objeto deste termo será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

12 PREÇO

- 12.1 O preço deverá ser discriminado, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária, contendo os itens, as discriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- 12.2 Nos preços contratados deverão estar incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, e todas as despesas de quaisquer naturezas, que se fizerem, indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.3 Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo II deste termo de referência, para a execução dos serviços.

13 FATURAMENTO

- 13.1 O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após os serviços executados, medidos a cada mês ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro e critério de medição.
- 13.2 A medição deve ser apresentada junto com um relatório que deverá conter no mínimo, relação de fotos comprovando a execução da atividade, memória de cálculo da medição, documentos de regularidade fiscal da empresa, que passarão pela aprovação da fiscalização.
- 13.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14 PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP.
- 14.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 14.3 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar a NUCLEP por meio da Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF o número de sua conta, agência e o banco depositário.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

- 15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a NUCLEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada e/ou da garantia, caso exigida no edital, ou, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.
- 15.5 Atender as solicitações da Nuclep quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 15.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Nuclep.
- 15.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.8 Relatar à Nuclep toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 15.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.11 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da Nuclep, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 15.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;

- 15.13 Manter, nas dependências da Nuclep, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, preposto seu, que não faça parte da mão-de-obra direta, o qual deverá ser previamente aceito por escrito pela NUCLEP, responsável pela fiscalização da boa e fiel execução do objeto do contrato, notadamente pela boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e pela segurança dos seus empregados e colaboradores subcontratados.
- 15.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.17 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.18 Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na instalação, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança patrimonial.;
- 15.19 Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, "ambientação", na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde os mesmos terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP;
- 15.20 Apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída junto à segurança.
- 15.21 Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer
- 15.22 Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, a serem utilizados na prestação dos serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa decorrente da manutenção dos mesmos.
- 15.23 Devem estar incluídos o transporte e seguro para o local do serviço de todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, de propriedade da Contratada e considerada necessária à execução dos trabalhos.
- 15.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o

andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Deverá ser entregue no dia seguinte à data de execução do serviço.

- 15.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.26 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e projetos;
- 15.27 Os resíduos gerados durante a execução da obra devem ser segregados e acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos e conforme orientação da NUCLEP;
- 15.28 Cumprir com a legislação vigente sobre segurança, meio ambiente e saúde e submeter-se aos regimes de segurança internas da NUCLEP: Patrimonial e de Segurança do Trabalho.
- 15.29 Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR-9 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho).
- 15.30 Apresentar os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão na prestação de serviços e comprovação da entrega de equipamento de proteção individual básicos e específicos da atividade (Ficha de EPI's).
- 15.31 Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da Nuclep.
- 15.32 Executar as atividades sujeitas à emissão de PT (Permissão de Trabalho) e APR (Análise Preliminar de Risco), desde que liberadas pelo SESMT da Nuclep.
- 15.33 Realizar os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.
- 15.34 Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

- 15.35 Obter junto ao Município as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.36 Afastar, imediatamente, do local de trabalho, o empregado ou o colaborador subcontratado que, a critério exclusivo da NUCLEP, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, procedendo à imediata devolução do crachá de identificação. A NUCLEP poderá solicitar, justificadamente, o afastamento imediato verbalmente ou por escrito, e, em o fazendo na forma verbal, o fará também por escrito, nos 02 (dois) dias seguintes à data do fato.
- 15.37 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a Contratada, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada.
- 15.38 Manter seus empregados utilizados nos serviços, durante a execução dos mesmos, permanentemente uniformizados, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Nuclep, devendo os mesmos ser devolvidos ao término do CONTRATO ou quando da retirada do empregado das atividades relacionadas.
- 15.39 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de refeições aos seus empregados e colaboradores subcontratados.
- 15.40 Responsabilizar-se, integralmente, pelo transporte de seus empregados e colaboradores subcontratados de suas residências até o local de execução dos serviços contratados e vice-versa.
- 15.41 Retirar os materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do contrato, término de seu prazo de validade ou hipótese de rescisão.
- 15.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 15.43 Submeter-se ao Código de Ética Profissional da Nuclep.
- 15.44 Realizar o reparo de tubulações e qualquer outra infraestrutura do local que sejam danificadas durante a obra.

- 15.45 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:
- 16.1.1 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 16.1.2 Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 16.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 16.1.4 A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.
- 16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;
- 16.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota

Fiscal/Fatura fornecida pela contratada através do setor financeiro da Nuclep.

- 16.6 Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;
- 16.7 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;
- 16.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.
- 16.9 Colocar à disposição o setor de segurança do trabalho da Nuclep para orientar quanto às normas de segurança da empresa e abertura de PT e APR.
- 16.10 Disponibilizar à Contratada as normas e regulamentos internos vigentes na Nuclep sobre Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).
- 16.11 Retirar os equipamentos/peças pertencentes a Nuclep, que se encontram no local de execução da pavimentação a fim de liberar espaço para a contrata executar o serviço;

17 DO REAJUSTAMENTO

- 17.1 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 17.2 Os preços unitários ou o saldo do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.3.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

18

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

19.2 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

19.4 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

20 GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

20.1.1

21 DAS PENALIDADES

21.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

21.1.1 Advertência;

- 21.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 21.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 21.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 21.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 21.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, na hipótese de rescisão injustificada por parte da contratada após assinatura do contrato, ou ainda em caso de negativa em efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 21.3.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;
- 21.3.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 21.3.4 As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo:
- a Impossibilidade de trabalho devido a não retirada dos equipamentos pertencentes a NUCLEP do local de trabalho.
- 21.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:
- 21.4.1 6 (seis) meses, nos casos de:
- I. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

II. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

21.4.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

21.4.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

I. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

IV. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

21.5 A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

21.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

21.7 O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

22 ANEXOS:

22.1 Planilha orçamentaria – Anexo I

22.2 Cronograma físico-financeiro – Anexo II

22.3 Critério de medição – Anexo III.

22.4 Matriz de Risco– Anexo IV.

22.5 Plantas.

- Planta Baixa – Locação – 01/05
- Planta Baixa – Drenagem – 02/05
- Planta Baixa – Pavimentação, detalhe do pavimento, meio-fio e sarjeta – 03/05
- Planta Baixa – Área para retirada de unistem existente – 04/05
- Detalhes – Poço de visita e boca de lobo – 05/05

23 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 06 de janeiro de 2021.

Vinicius de Castro Vieira

Assinado de forma digital por Vinicius de Castro Vieira
Dados: 2021.01.28 11:43:32 -03'00'

VINICIUS VIEIRA
Engenheiro Civil
Elaboração do Projeto Basico

Cassiano Crivano Macêdo Mendes

Assinado de forma digital por Cassiano Crivano Macêdo Mendes
Dados: 2021.03.03 11:31:42 -03'00'

CASSIANO CRIVANO
Gerente AIS
Aprovação do Projeto Basico

Gilberto Barros dos Santos

Assinado de forma digital por Gilberto Barros dos Santos
Dados: 2021.03.03 12:12:07 -03'00'

GILBERTO BARROS DOS SANTOS
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI
Autorização da contratação

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	BDI(%)	VALOR
1						
1.1	ART	UNID	1,00			
1.2	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	1,00			
1.3	ALUGUEL CONTAINER/ ESCRITORIO/ WC	MÊS	5,00			
1.4	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISORIA DO CONTAINER	UNID	1,00			
1.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	5,00			
			SUBTOTAL			
2						
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M	M3	475,49			
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO	M2	3.502,97			
2.3	RETIRADA DE SOLO COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO	T	1.192,05			
			SUBTOTAL			
3						
3.1	LOCAÇÃO DE REDE	M	298,35			
3.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA	M3	317,42			
3.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 400MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO:AREIA	M	298,35			
3.4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	173,44			
3.5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	124,91			
3.6	CAIXA DO PV COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 1	UNID	5,00			
3.7	CAIXA DO PV COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 2	UNID	3,00			
3.8	CAIXA TIPO BOCA LOBO 30X90X90CM, COM BLOCO DE CONCRETO MACIÇO, INCLUINDO GRELHA DE FOFO.	UNID	6,00			
3.9	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO COM COMPACTAÇÃO	M3	414,85			
3.10	RECOMPOSIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DN 100 PVC, SERIE N, INCLUSO CONEXÃO	M	24,00			
3.11	LIGAÇÃO DO TUBO DE DRENAGEM NAS CAIXAS EXISTENTES	UNID	5,00			
3.12	VEDAÇÃO DA TUBULAÇÃO DA BOCA DE LOBO EXISTENTE	UNID	2,00			
3.13	SINALIZAÇÃO COM FITA ZEBRADA	M	596,70			
			SUBTOTAL			
4						
4.1	LOCACAO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M2	3.502,97			
4.2	PAVIMENTACAO EM PISO INTERTRAVADO (MODELO ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS) DE CONCRETO FCK=50MPA, ESPESSURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA, COM COMPACTAÇÃO.	M2	3.502,97			
4.3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA)	M	482,78			
4.4	RETIRADA DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	M2	169,04			
4.5	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHAO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO	M2	169,04			
			SUBTOTAL			
5						
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	3.502,97			
5.2	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	1,00			
			SUBTOTAL			
TOTAL GERAL						

ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	ART	0,044%	0,044%				
1.2	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	0,772%	0,772%				
1.3	ALUGUEL CONTAINER/ ESCRITORIO/ WC	0,483%	0,097%	0,097%	0,097%	0,097%	0,097%
1.4	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISORIA DO CONTAINER	0,359%	0,359%				
1.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	9,028%	1,806%	1,806%	1,806%	1,806%	1,806%
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA							
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M	0,883%	0,442%	0,442%			
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO	1,192%			1,192%		
2.3	RETIRADA DE SOLO COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO	10,336%		3,445%	3,445%	3,445%	
3 DRENAGEM							
3.1	LOCAÇÃO DE REDE	0,235%		0,117%	0,117%		
3.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA	0,428%		0,143%	0,143%	0,143%	
3.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO = 400MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO:AREIA	2,583%		0,861%	0,861%	0,861%	
3.4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	1,646%		0,549%	0,549%	0,549%	
3.5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	1,831%		0,610%	0,610%	0,610%	
3.6	CAIXA DO PV COM TAPAO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 1	2,206%				2,206%	
3.7	CAIXA DO PV COM TAPAO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 2	1,814%				1,814%	
3.8	CAIXA TIPO BOCA LOBO 30X90X90CM, COM BLOCO DE CONCRETO MACIÇO, INCLUINDO GRELHA DE FOFO.	0,814%				0,814%	
3.9	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO COM COMPACTAÇÃO	1,790%				0,895%	0,895%
3.10	RECOMPOSIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DN 100 PVC, SERIE N, INCLUSO CONEXÃO	0,347%					0,347%
3.11	LIGAÇÃO DO TUBO DE DRENAGEM NAS CAIXAS EXISTENTES	0,082%				0,082%	
3.12	VEDAÇÃO DA TUBULAÇÃO DA BOCA DE LOBO EXISTENTE	0,025%				0,025%	
3.13	SINALIZAÇÃO COM FITA ZEBRADA	0,073%		0,024%	0,024%	0,024%	
4 PAVIMENTAÇÃO							
4.1	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	3,736%		1,868%		1,868%	
4.2	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (MODELO ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS) DE CONCRETO FCK=50MPA, ESPESSURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA, COM COMPACTAÇÃO.	50,183%				25,092%	25,092%
4.3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA)	5,129%				2,564%	2,564%
4.4	RETIRADA DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	0,525%			0,525%		
4.5	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHAO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO	0,616%					0,616%
5 LIMPEZA DA OBRA							
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	2,067%					2,067%
5.2	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	0,772%					0,772%

100,00%					
% realizado	3,519%	9,962%	9,369%	42,894%	34,255%
% acumulado	3,519%	13,481%	22,850%	65,745%	100,000%

ANEXO III - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
1 SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	ART	UNID	Pagar após a apresentação da ART assinada
1.2	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	Será pago desde que o contratado tenha completado a total mobilização. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago.
1.3	ALUGUEL CONTAINER/ ESCRITORIO/ WC	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento do container será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago.
1.4	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISÓRIA DO CONTAINER	UNID	Será pago após a instalação/ligação do container
1.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento da administração local será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago.
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M	M3	Será medido e pago por volume escavado, conforme desenho.
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO	M2	Será medido e pago por área compactada, conforme desenho.
2.3	RETIRADA DE SOLO COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO	T	Será medido e pago por tonelada pesada na balança da Nuclep
3 DRENAGEM			
3.1	LOCAÇÃO DE REDE	M	Será medido e pago por metro linear de rede locada
3.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA	M3	Será medido e pago por volume escavado, conforme desenho.
3.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DIÂMETRO = 400MM, SIMPLES OU ARMADO, JUNTA EM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO:AREIA	M	Será medido e pago por metro linear de tubo assentado
3.4	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	Será medido e pago por metro linear de tubo.
3.5	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	Será medido e pago por metro linear de tubo.
3.6	CAIXA DO PV COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 1	UNID	Será medido e pago por unidade executada
3.7	CAIXA DO PV COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO DN 600MM - TIPO 2	UNID	Será medido e pago por unidade executada
3.8	CAIXA TIPO BOCA LOBO 30X90X90CM, COM BLOCO DE CONCRETO MACIÇO, INCLUINDO GRELHA DE FOFO.	UNID	Será medido e pago por unidade executada
3.9	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO COM COMPACTAÇÃO	M3	Será medido e pago por volume reaterro compactado, conforme desenho.
3.10	RECOMPOSIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM DN 100 PVC, SÉRIE N, INCLUSO CONEXÃO	M	Será medido e pago por metro linear de tubo.
3.11	LIGAÇÃO DO TUBO DE DRENAGEM NAS CAIXAS EXISTENTES	UNID	Será medido e pago por unidade de caixas existentes ligadas na nova rede
3.12	VEDAÇÃO DA TUBULAÇÃO DA BOCA DE LOBO EXISTENTE	UNID	Será medido e pago por unidade executada
3.13	SINALIZAÇÃO COM FITA ZEBRADA	M	Será medido e pago por metro linear das valas escavadas
4 PAVIMENTAÇÃO			
4.1	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M2	Será medido e pago após a locação da obra, sendo dividido em 02 etapas iguais, a primeira com a locação de toda a pavimentação, a segunda com a conferência da locação para receber a pavimentação unisten
4.2	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO (MODELO ONDA/16 FACES/UNISTEIN/PAVIS) DE CONCRETO FCK=50MPA, ESPESURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM COMPACTAÇÃO.	M2	Será medido e pago por área executada, conforme desenho.
4.3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA)	M	Será medido e pago por metro linear executado, conforme desenho.
4.4	RETIRADA DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	M2	Será medido e pago por área de pavimento retirado, conforme desenho.
4.5	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO	M2	Será medido e pago por área de pavimento recolocado, conforme desenho.
5 LIMPEZA DA OBRA			
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	Será pago de forma integral, após a limpeza total da obra
5.2	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	Será pago após toda a desmobilização e conclusão da obra.

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

MATRIZ DE RISCO						
Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Impacto Financeiro	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso nos serviços do cronograma físico sem justificativa aceita pela Nuclep	Atraso na entrega da obra	Sancionar a contratada	Baixo	Médio/Alto	Contratada
	Ocorrências de pandemia durante a obra que impossibilite a realização das atividades	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência. Sendo aceita a contratada não sofrerá sanção pelos dias de paralisação	Médio	Médio/Alto	Contratada
	Atraso na liberação do local da obra por fatos não imputáveis a contratada	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência. Sendo aceita a contratada não sofrerá sanção pelos dias de paralisação	Baixo	Médio/Alto	Contratada
	Atraso na entrega dos materiais ou equipamentos para realização dos serviços	Atraso na entrega da obra	Sancionar a contratada	Baixo	Baixo/Médio	Contratada
Erros na execução da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização da obra	Atraso na entrega da obra	Refazer conforme cláusula contratual	Baixo	Médio/Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Baixo	Médio	Contratada
Atraso no pagamento	Prejuízos decorrentes de atraso no pagamentos das faturas pela Nuclep	Diminuição do fluxo de caixa	Pagamento com juros conforme cláusula contratual	Baixo	Baixo	Nuclep